

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO  
VISANDO A MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE  
ENTIDADES FEDERATIVAS PARA O PLEITO  
ELEITORAL DE 2022.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, situado nesta Capital, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Bela Vista – CEP: 01316-900, inscrito no CNPJ nº 06.302.492/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Dr. **PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA**, doravante denominado **TRE/SP** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede nesta Capital, no Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá, nº 15, Centro – CEP:01002-900, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito, **RICARDO NUNES**, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Orgânica do Município de São Paulo impõe ao Poder Municipal cooperar com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurando a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais, estabelecidos pela Constituição da República, incluindo o sufrágio universal e o voto direto e secreto;

CONSIDERANDO que o poder de polícia eleitoral sobre a propaganda irregular veiculada será exercido pelos juízes eleitorais, sem prejuízo do direito de representação a ser exercido pelo Ministério Público e demais legitimados, nos termos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), bem como é interesse do Município de São Paulo promover ações que contribuam para a limpeza urbana, a redução da poluição visual e a preservação ambiental;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a ação conjugada dos partícipes com vistas à realização do pleito eleitoral do ano de 2022, em especial no que se refere ao Município de São Paulo e a garantia do efetivo exercício do sufrágio universal e do voto direto e secreto, bem como a aplicação efetiva das disposições das Leis Federais nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, inclusive no que diz respeito à fiscalização da propaganda eleitoral irregular.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

1. disponibilizar ao **TRE/SP**, no período compreendido entre 01 de agosto em até 11 de novembro de 2022, o serviço de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 60 veículos utilitários tipo Grupo S-2, categoria I, incluindo motorista, combustível, GPS e quilometragem livre para atender ao T.R.E., conforme especificações e quantidades contidas no **Anexo I – Termo de Referência do Edital n.º 11/2022-SGM**, doravante denominado SERVIÇO, para utilização durante o período eleitoral, objetivando a fiscalização de propaganda eleitoral irregular e a adoção de providências relativas à realização do pleito;
2. conceder o SERVIÇO diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e a sua utilização ficará sob responsabilidade do **TRE/SP**;
3. proceder a contratação do SERVIÇO e empenhamento de recursos, por meio da Secretaria de Governo Municipal - SGM;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/SP

Constituem obrigações do **TRE/SP**, no exercício do poder de polícia estabelecido na Lei nº 9.504/97 e para dar cumprimento a sua missão institucional:

1. expedir mandado de constatação e arrecadação da propaganda eleitoral, a ser exercida de forma imparcial;
2. promover a fiscalização e medição do SERVIÇO e respectivo ateste, além do saneamento de todas e quaisquer eventuais ocorrências noticiadas;
3. encaminhar à Coordenadoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Governo - SGM/CAF, para fins de pagamento, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços realizados, o ateste na tabela de corridas fornecida pela empresa responsável pelo SERVIÇO, bem como demais documentos que possam ser requeridos, em face da legislação aplicada à espécie;
4. indicar os servidores do **TRE/SP**, fornecendo nome, CPF, registro funcional e e-mail institucional, que serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do SERVIÇO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS**

Caberá a cada um dos partícipes disponibilizarem os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações aqui pactuadas, não havendo, em hipótese alguma, transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento terá início a partir do dia 01 de agosto de 2022 e término em até 11 de novembro de 2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS.**

Os partícipes comprometem-se a observar os procedimentos de segurança e de tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA**

O presente Termo da Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Termo de Cooperação deverá ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

As despesas com a referida publicação correrão por conta do TRE/SP e MUNICÍPIO respectivamente no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da Cidade.

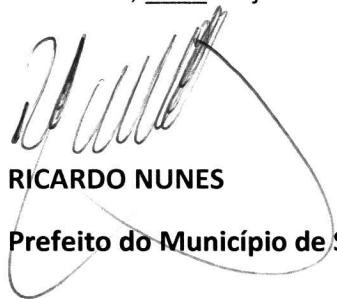


**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente ajuste, com renúncia a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação lavrado em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de julho de 2022.

  
**RICARDO NUNES**  
Prefeito do Município de São Paulo

  
**PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA**  
Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Testemunhas

1.   
CLAUDIO CRISTIANO AGUIAR CORNEIO  
RG: 37.945.342-3 SP  
CPF: 483.617.483-87

2.   
LITA DE CASSIA PAULO DE OLIVEIRA  
RG: 38.332.262-9  
CPF: 162.948.578.80